

do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Itu, comarca de Itu, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiânia, constituídos de lotes de terrenos, totalizando a área de 651,30m2 (seiscentos e cinquenta e um metros quadrados e trinta décimos quadrados) e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta e memoriais descritivos n.º 3309/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — lote B, da quadra 1, com área de 90,45m2 (noventa metros quadrados e quarenta e cinco décimos quadrados), que consta pertencer a Maria de Lourdes Cavalheiro, com os seguintes limites e confrontações: 4,70m fazendo frente para a Rua Projetada, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote (C) de José e Benedito Manoel Francisco, numa extensão de 20,50m, pela esquerda com o lote (A) de Jesuino Soinelli, numa extensão de 18,00m, e nos fundos com Roldão Santos Ferreira, numa extensão de 4,75m;

II — lote C, da quadra 1, com área de 284,00m2 (duzentos e oitenta e quatro metros quadrados), que consta pertencer a José e Benedito Manoel Francisco, com os seguintes limites e confrontações: 13,00m fazendo frente para a Rua Projetada, de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com o lote (D) de Claudiomiro Domingues Santos, numa extensão de 23,20m; pela esquerda com o lote (B) de Maria de Lourdes Cavalheiro, numa extensão de 20,50m, e nos fundos com Roldão Santos Ferreira, numa extensão de 13,00m;

III — lote D, da quadra 1, com área de 276,85m2 (duzentos e setenta e seis metros quadrados e oitenta e cinco décimos quadrados), que consta pertencer a Claudiomiro Domingues Santos, com os seguintes limites e confrontações: 11,30m fazendo frente para a Rua Projetada de quem olha pela frente do terreno, confina à direita com Roldão Santos Ferreira, numa extensão de 25,80m, pela esquerda com o lote (C) de José e Benedito Manoel Francisco, numa extensão de 23,20m, e nos fundos com Roldão Santos Ferreira, numa extensão de 11,30m.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.247, DE 18 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiânia

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.580,00 m2 (um mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiânia, imóvel esse que consta pertencer a Moacir Carper ou Sucessores, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º 6844/201, elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 17,20m à esquerda da estaca 1543 + 18,50 do eixo locado, seguem: 91,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 15,75m à esquerda da estaca 1548 + 10,00m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 38,05m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 18,50m à direita da estaca 1547 + 13,50 do eixo locado, confrontando com a Cerâmica Irmãos Carper; 83,05m em reta pela cerca divisa, confrontando com Agenor Francischinelli até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.248, DE 18 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à Fepasa — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiânia

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fepasa — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas de terreno, totalizando 5.934,50m2 (cinco mil, novecentos e trinta e quatro metros quadrados e cinquenta décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à Fepasa — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiânia, imóvel esse que consta pertencer a Cerâmica Irmãos Carper, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º 6.844/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da Fepasa — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Área "B" — Partindo do ponto (B) que dista 15,75m à esquerda da estaca 1.548 + 10,00 do eixo locado, seguem: 50,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 15,00m à esquerda da estaca 1.551 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 60,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1.554 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 43,10m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 18,35m à direita da estaca 1.553 + 0,30 do eixo locado, confrontando com Antonio Bazanelli; 40,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 15,00m à direita da estaca 1.551 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 67,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 18,50m à direita da estaca 1.547 + 13,50 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 38,05m em reta pela cerca divisa, confrontando com Moacir Carper ou Sucessores até o ponto (B) de partida. Área encravada — Partindo do ponto (C) que dista 18,50m à direita da estaca 1.547 + 13,50 do eixo locado, seguem: 67,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 15,00m à direita da estaca 1.551 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 40,45m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 18,35m à direita da estaca 1553 + 0,30 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 45,45m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 159,00m à direita da estaca 155 + 00,00 do eixo locado, confrontando com Antonio Bazanelli; 95,50m em reta pela cerca divisa, confrontando com Agenor Francischinelli, até o ponto (C) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Fepasa — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.249, DE 18 DE MAIO DE 1984

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro Especial da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente para o Quadro do Departamento de Edifícios e Obras Públicas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Oficial de Administração, padrão 24-E, da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III do Quadro Especial da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, provido por Milcia Pimentel Novaes, RG n.º 1.982.373, para o SQC-III do Quadro do Departamento de Edifícios e Obras Públicas.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Jão Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.250, DE 18 DE MAIO DE 1984

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN para o Quadro da Secretaria da Saúde

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Atendente, padrão 8-C, da Escala de Vencimentos 6, do SQC-III do Quadro da Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN, provido por Isaias Soares Ribeiro, RG 3.223.321, para o SQC-III do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Otávio Azevedo Mercadante, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.235, DE 17 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaiânia

Retificação

Artigo 1.º — ... onde se lê: 2,60m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Vila São Tomé, até o ponto (A) de partida. leia-se: 28,60m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Vila São Tomé, até o ponto (A) de partida.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Herbster Gusmão

Despacho do Governador, 18-5-84

No processo SS-2.352-84, sobre convênio: "À vista do pronunciamento do Secretário da Saúde e da manifestação da Assessoria Técnica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo (Secretaria da Saúde) e a Financiadora de Estudos e Projetos, objetivando a implantação do Laboratório de Biotecnologia, no Instituto Butantan, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 55, de 18-5-84

Considera autorizado o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais que participaram de certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve: Artigo 1.º — Considera autorizado, nos termos dos artigos 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e 15, inciso II, da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, classificados em órgãos sediados no Interior, que participaram do "Programa de Aperfeiçoamento para o Funcionalismo Público do Interior", realizado em Limeira, nos dias 16 e 17 de abril de 1984.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 01/84 — Processo 082/84-FUSSESP — Decisão da Comissão Julgadora:

1 — Inabilitar a firma Indústria de Móveis Carbone Ltda, que não apresentou o documento exigido no item VI do Edital (Certificado de Registro Cadastral);

2 — Habilitar as firmas: Diana Paolucci S/A. — Indústria e Comércio; JMC Comércio e Exportação Ltda; Alber-Flex Ind. de Móveis Ltda; CRST Comércio Representação Serviço e Transportes Ltda; Wadih Homsi Mercantil; Fornecedora Silva Com. e Representações Ltda; Sportguá Ind. e Equipamentos Esportivos Ltda; Ind. e Comércio de Colchões Marajó Ltda, e, Santa Luzia Móveis Hospitalares Ltda.

3 — Classificar pelo critério de menor preço, as propostas das firmas abaixo, relativamente aos itens seguintes:

item b — JMC Com. e Exportação Ltda, Fornecedora Silva Com. e Representação Ltda, Santa Luzia Móveis Hospitalares Ltda, e, Diana Paolucci S/A, Ind. e Comércio, em 1.º, 2.º, 3.º e 4.º lugares respectivamente;

item c — Wadih Homsi Mercantil, Fornecedora Silva Com. e Representações Ltda, JMC Com. e Exportação Ltda, CRST Com. Representação Serviços e Transportes Ltda, e, Santa Luzia Móveis Hospitalares Ltda, em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º lugares respectivamente;

item d — Ind. e Com. de Colchões Marajó Ltda, (opções de Cr\$ 9.170,00 e Cr\$ 10.188,00), Wadih Homsi Mercantil, Sportguá Ind. e Com. Ltda, Santa Luzia Móveis Hospitalares Ltda, e, CRST Com. Represent. Serviços e Transportes Ltda, em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º lugares respectivamente;

item e — Ind. e Com. de Colchões Marajó Ltda, (opção de Cr\$ 16.821,00), Sportguá Ind. e Com. Ltda, Ind. e Com. de Colchões Marajó Ltda, (opção de Cr\$ 18.690,00), Wadih Homsi Mercantil Ltda, Santa Luzia Móveis Hospitalares Ltda, e, CRST Com. Represent. Serviços e Transportes Ltda, em 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º lugares respectivamente.

item f — Fornecedora Silva Com. e Represent. Ltda, JMC-Com. e Export. Ltda, e Diana Paolucci S/A, Ind. Com., em 1.º, 2.º e 3.º lugares respectivamente.